



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

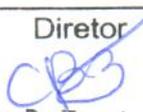
PROJETO DE LEI Nº. 028/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1311 / 2020
Em: 20 / 11 / 2020

Diretor


Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

NOVEMBRO/2020



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 028/2020, de 19 de novembro de 2020.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 028/2020, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os bens concedidos serão utilizados para fins da realização de atividades agrícolas, visando o fortalecimento da atividade na região, e, por conseguinte, o aumento dos índices de arrecadação do Município.

Além disso, eles não podem ser cedidos ou vendidos, sendo responsabilidade da Cessionária a manutenção dos equipamentos, prestação de serviços aos associados, relatório semestral e balanço anual aos poderes municipais, bem como a previsão estatutária de novos associados.

O **pedido de urgência** vem justificado no sentido de que estes bens foram recebidos na metade do ano, durante vigência das proibições eleitorais contidas na Lei Federal nº 9.504/ 1997 (Lei das eleições), motivo pelo qual ainda não foram cedidos. Além disso, as Associações necessitam urgentemente deles, visto que atualmente atravessam período de intensa atividade produtiva.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 028/2020
19.11.2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para as Associações que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens as seguintes Associações:

I - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DOCE E ÁGUA FRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.592.544/0001-43, situada na Linha Lageado Doce, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 Pulverizador de marca "THW-THUROW"; MODELO PV600 12M**, avaliada em R\$9.270,00 (nove mil, duzentos e setenta reais), conforme Nota Fiscal nº. 000.000.043 Série 000 de 29/07/2020, adquirida através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2020.

II - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS HORIZONTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.759.398/0001-60, situada na Comunidade do Novo Horizonte, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **01 (uma) Plantadeira /Adubadeira de arasto, de marca FITARELLI MODELO 5LPD CXG ARR**, avaliada em R\$37.625,00 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) conforme Nota Fiscal nº. 0000000901 Série 001 de 03/07/2020, adquirida através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2020.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agrícolas no meio rural, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal